



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 2018 (Do Sr. Henrique Mecabô)

Revoga o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e os parágrafos 6º e 7º do art. 168 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), encerrando a obrigatoriedade de que condutores das categorias C, D e E submetam-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 6º e 7º do art. 168 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Se um indivíduo, na solidão das suas noites, beber até cair desmaiado na cama, isso pode parecer ruim, mas não é ilícito. O mesmo deve valer se ele usar qualquer outro entorpecente entre o jantar e a hora de ir dormir. O Estado não deve invadir essa esfera da vida do cidadão para dizer se ele pode ou não pode. O Estado não poupa seus cidadãos de risco vivendo a vida deles e tirando deles o poder de que façam escolhas individuais.

Não é razoável que obriguemos legalmente indivíduos, mesmo que motoristas profissionais, a exporem resultados de exames toxicológicos para que possam desfrutar de seu direito constitucional de ir e vir, para que possam trabalhar como motoristas e para que possam obter ou renovar sua Carteira Nacional de Habilitação das categorias C, D ou E. O Estado já mata sua sede de cuidar paternalisticamente de seus cidadãos ao proibir que dirijam sob a influência de substâncias psicoativas e ao punir os criminosos que o fazem devidamente – não é necessário invadir outras esferas da vida privada dos cidadãos brasileiros dado que respeitem essa regra.

Usuários de drogas existem e sofrem com sua dependência na esfera privada de suas vidas. Restringir as profissões que usuários de droga podem exercer não extinguirá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

motoristas displicentes e dependentes no país. A Lei, hoje, discrimina contra motoristas profissionais no Brasil, dado que são os únicos a encarar tal exigência. Conto com o apoio dos nobres pares para a manutenção das liberdades individuais dos motoristas brasileiros.

Sala das Sessões, em XX de julho de 2018.

Deputado Henrique Mecabô